

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05326/2024

21/11/2024

Sec. Municipal de Infraestrutura - SINFRA/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1063/2024 - Solicitando Efetuar 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 053/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023 - Contratação de Empresa para Locação de Veículos Pesados - ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS.

Ofício Interno Nº 1063/2024

Caxias – MA, 19 de Novembro de 2024

Senhor Secretario,

Tendo em vista a solicitação da empresa **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS**, referente a Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 053/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em locação de veículos pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado de capina manual, varrição, de coleta em córregos, galerias, bueiros, praças, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município, (1º Aditivo) e considerando que:

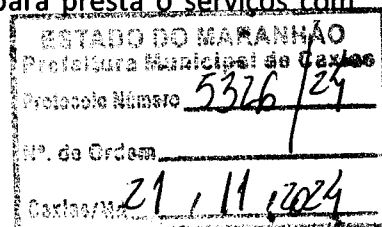
- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

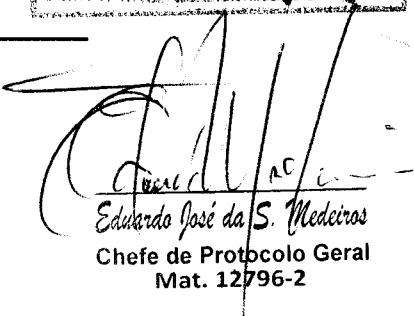
Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais de 12 (Doze) meses, para que seja dada a continuidade no contrato em virtude da grande necessidade dos serviços mencionando acima da referida prorrogação contratual, tendo em vista ter executados com êxito, sempre colocando veículos adequados para presta o serviços com excelência, com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,


José Murilo Costa Novais
Secretário de Infraestrutura

Ilm.º Sr.
MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
M.D. SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NESTA




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

FOLHA: 02
PROC.: 5326/8024
RUBRICA: 



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
ATT: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ILMO: JOSE MURILO COSTA NOVAIS.
SECRETARIO MUNICIPAL.

OFICIO Nº 048/2024

Prezados senhores, A empresa **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.806.544/0001-22, sediada na RUA DR JOSE FALCÃO 13, SALA 13, CONJ SOLLOS, JOSELANDIA-MA, por intermédio de seu administrador Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, portador do R.G. nº 121.376.2e do CPF nº 651.499.803-82. Vem através deste, conforme ano de 2024, prestamos os nossos serviços com excelência, sempre executamos o contrato com êxito, sempre colocando veículos adequados e e conforme, o contrato vigente e cláusula quarta do contrato, e conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, solicitamos a Prefeitura Municipal de Caxias Maranhão o aditamento do contrato N 001/20023 por mais 12 meses, referente a execução dos serviços de limpeza pública.

Joselandia - MA 18 de novembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA
Data: 18/11/2024 13:34:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa
CPF nº 651.499.803-82
Empresário

ECOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA
RUA DR JOSE FALCÃO, 13. CEP 65.755-000, CENTRO, CONJ. SOLLOS, SALA 13, JOSELANDIA-MA, CNPJ
41.806.544/0001-22. TEL 098984693061. EMAIL ecolimplimpezaeservicos@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.806.544/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:37 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **477E.5B38.9004.89D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORM 04
5326/2024
0

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 459893/24

Data da

12/11/2024 09:12:50

Inscrição Estadual: 127758984

CPF/CNPJ: 41806544000122

Razão Social: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

Telefone: (88)91623801

Município: JOSELANDIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

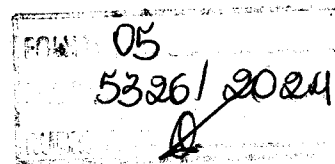
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/11/2024 13:59:01



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 087328/24

Data da

22/10/2024 09:54:38

Inscrição Estadual: 127758984

CPF/CNPJ: 41806544000122

Razão Social: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

Telefone: (88)91623801

Município: JOSELANDIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/11/2024 14:01:37

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.806.544/0001-22
Razão Social: ECOLIMP SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMEN
Endereço: RUA DR FALCAO 13 / CENTRO / JOSELANDIA / MA / 65755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110303215877085209

Informação obtida em 05/11/2024 08:03:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA**



12/11/2024 09:48:27
USUÁRIO:LEONARDO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 235/2024

AUTENTICAÇÃO:X61HtEt7GCIJ

* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ 41.806.544/0001-22, situada à R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de **Quitação de Tributos**, não podendo ser usado para outros fins.

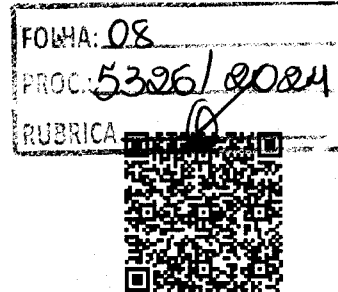
A Referida Certidão terá validade até 10/02/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 12/11/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA**



12/11/2024 09:48:54
USUÁRIO:LEONARDO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 236/2024

AUTENTICAÇÃO:EowHkv2VTsIH

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **41.806.544/0001-22**, situada à **R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A referida certidão terá validade até **10/02/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 12/11/2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.806.544/0001-22

Certidão nº: 58371969/2024

Expedição: 26/08/2024, às 08:15:01

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.806.544/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10
5326/2024
0

**CONTRATO Nº. 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, E A
EMPRESA ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 Centro, Caxias -MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 – SSP – MA, CPF nº 013.609.553-48.

CONTRATADA: ECOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 41.806.544/0001-22, estabelecida na Rua Dr. José Falcão, nº 13, Centro, Cep.: 65.755-000 – Joselândia - MA, Fone/Fax: (98) 98469.3061, E-mail: ecolimplimpezaeservicos@gmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feltosa, portador do RG. 00001213762990 – SSP - MA e CPF nº 651.499.803-82.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023-SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado de capina manual, varrição, de coleta em córregos, galerias, bueiros, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.321.600,00 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais) conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor R\$	
					Unitário	Total
001	14 CAMINHÕES TOCOS, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX.9.710 KG, DIST.	VW	MÊS	12	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



	ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³ PARA TRANSPORTE DE LIXO NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
002	14 CAMINHÕES BASCULANTE CAP. MINIMA DE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VW	MÊS	12	R\$ 117.800,00	R\$ 1.413.600,00
003	25 CAMINHÕES BASCULANTE CAP. MINIMA 6M³ TOCO, CARGA UTIL MAXIMA 11.130KG POTENCIA SEMELHANTE A 185CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VW	MÊS	12	R\$ 188.500,00	R\$ 2.262.000,00
004	2 TRATORES DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG AF_06/2014, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	NEW HOLLAND	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
005	2 CAMINHÕES COM POLIGUINDASTE SIMPLES - TOCO, POTENCIA MAXIMA 186CV A 2.500RPM - CAMBIO MANUAL COM 6 MARCHAS, PARA COLETA DE CAIXA BROOKS DE ENTULHOS, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VW	MÊS	12	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00

Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
 - c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
 - d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
 - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
 - g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
 - l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARAGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARAGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARAGRAFO SETIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto lícitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto lícitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto lícitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.



PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARAGRAFO SETIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISAO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

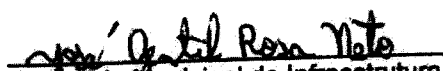
CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

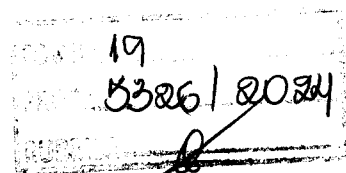
CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 11 de DEZEMBRO 2023


Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Gentil Rosa Neto
Pela CONTRATANTE


ECOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa
Pela CONTRATADA



Processo nº 05326/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 21/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____ / _____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Proj/Ativ: MANUT.E FUNC. DA SEC.MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

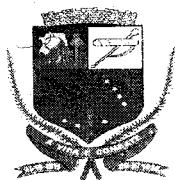
Dotação: 04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

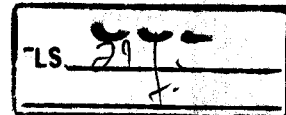
Saldo R\$: 73.886,61

Caxias-MA, 21/11/2024

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05326/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

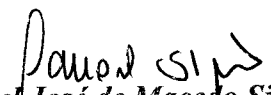
Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o § 1º do artigo 57 da lei n. 8666/93, **AUTORIZO**, Aditamento de Prazo de Vigência do presente contrato.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 21/11/2024

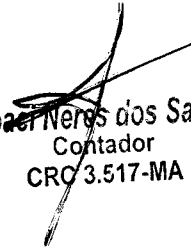

Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 05426/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 26/11/2024


Joao Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05326/2024 - SINRA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

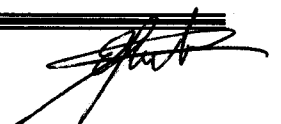
1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de prazo do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 053/2023, do Pregão Eletrônico nº 002/2023**, celebrado com a empresa **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, que tem por objeto *a locação de veículos pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado de capina manual, varrição, de coleta em córregos, galerias, bueiros, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município, para atender as necessidades da Rede Municipal de Infraestrutura de Caxias/MA.*

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 053/2023, do Pregão Eletrônico nº 002/2023**, celebrado com a empresa **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pela justificativa: "a) A prorrogação de prazo solicitado tem amaro legal na legislação vigente; b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação. Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (Doze) meses, para que seja dada a continuidade no contrato em virtude da grande



necessidade dos serviços mencionando acima da referida prorrogação contratual, tendo em vista ser executados com êxito, sempre colocando veículos adequados para presta o serviços com excelência, com base na Justificativa anexa." (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É
DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA

ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;

- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- **Locação de veículos leves e pesados;**
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA N° 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência **Contrato Inicial n° 001, da Ata de Registro de Preço n° 053/2023, do Pregão Eletrônico n° 002/2023**, celebrado com a empresa **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 29 de novembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA**



12/11/2024 09:48:27
USUÁRIO:LEONARDO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 235/2024
AUTENTICAÇÃO:X61HtEt7GCIJ

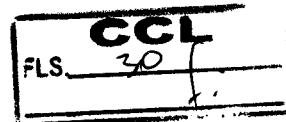
* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o **CNPJ 41.806.544/0001-22**, situada à R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de **Quitação de Tributos**, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 10/02/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 12/11/2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 459893/24

Data da

12/11/2024 09:12:50

Inscrição Estadual: 127758984

CPF/CNPJ: 41806544000122

Razão Social: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

☾ **Telefone:** (88)91623801

Município: JOSELANDIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

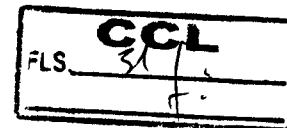
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2024 10:01:38

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.806.544/0001-22**Razão****Social:**

ECOLIMP SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMEN

Endereço:

RUA DR FALCAO 13 / CENTRO / JOSELANDIA / MA / 65755-000

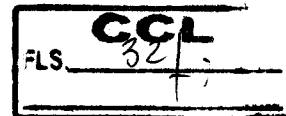
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024**Certificação Número:** 2024112204365877085284

Informação obtida em 07/12/2024 09:57:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 087328/24

Data da

22/10/2024 09:54:38

Inscrição Estadual: 127758984

CPF/CNPJ: 41806544000122

Razão Social: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

☐ **Telefone:** (88)91623801

Município: JOSELANDIA

UF: MA

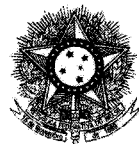
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

☐ **CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.806.544/0001-22

Certidão nº: 58371969/2024

Expedição: 26/08/2024, às 08:15:01

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.806.544/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5326/2024

ADITIVO Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias -MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura, José Murilo Costa Novais, portador do RG nº 24480482003 GEEJSPC/MA e CPF/MF nº 177.985.663-68.

CONTRATADA: ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.806.544/0001-22, situada na Rua Dr. José Falção, nº 13, Bairro: Centro, na cidade de Joselândia, no estado do Maranhão, CEP: 65.755-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, portador do RG nº 1213762990 SSP/MA e CPF/MA nº 651.499.803-82.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

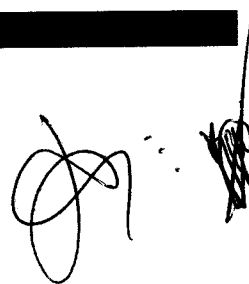
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência, por mais 12 (doze meses) conforme a cláusula 4º (quarta) do contrato inicial ref. a contratação de empresa especializada em locação de veículo pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado da capina manual, varrição, de coleta de córrego, galerias, bueiros, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses. Na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

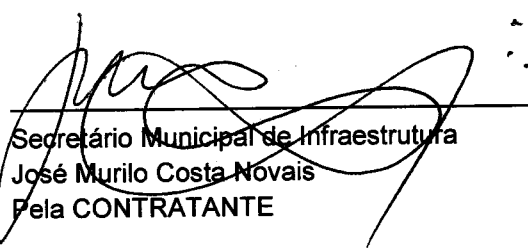
- 02.11.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

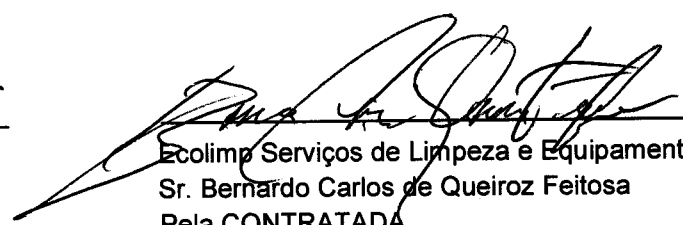
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 11 de DEZEMBRO de 2024


Secretário Municipal de Infraestrutura
José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE


Ecolim Serviços de Limpeza e Equipamentos
Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa
Pela CONTRATADA

EXTRATO DE ATIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05326/2024
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 41.806.544/0001-22.

OBJETO: TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, POR MAIS 12 (DOZE MESES) CONFORME A CLAUSULA 4º (QUARTA) DO CONTRATO INICIAL REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ENTULHO E OUTROS ORIGINADO DA CAPINA MANUAL, VARRIÇÃO, DE COLETA DE Córrego, GALERIAS, BUEIROS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, ESCOLAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, CEMITÉRIOS E ÁREAS PROGRAMADAS PARA ATIVIDADES PATROCINADAS PELO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/12/2024 E TÉRMINO: 11/12/2025

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, CPF Nº 177.985.663-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELA CONTRATADA: SR. BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA, CPF Nº 651.499.803-82. CAXIAS - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

TRANSCRIÇÃO: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 – OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.